



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2020

DISPENSA JUSTIFICATIVA Nº 198/2020

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020, nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Moisés Batista Pedone Souza**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **JC CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ nº 90.243.114/0001-55, com sede na Rua Jorge Dariva, 652, Centro, em Osório/RS, CEP: 95520-000, representada neste ato pelo Sócio Gerente, Sr. **Elson Witt Venturini**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 297.584.320-87 e CI nº 1005104581, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 270/2020, Protocolo Interno nº 266/2020, conforme o Dispensa por Justificativa nº 198/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **contratação de empresa especializada de Projeto Elétrico destinado a readequação de rede elétrica da Secretaria Municipal de Saúde e Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado Anexo**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Unid	Qtde	Descrição
1	1	1,00	Un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DESTINADO A READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA
				Total – R\$ 4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota de Empenho ou prazo agendado com o responsável pelo serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO: No Prédio da Prefeitura Municipal de Mostardas.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Elaborar o Projeto Elétrico visando atender a readequação da estrutura da rede elétrica dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado Anexo, com a aprovação junto à CEEE-D;

Fornecer as ferramentas e equipamentos adequados e necessários ao serviço;

Assumir quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço, ou causados por seus empregados ou prepostos, num prazo de 24h, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução do serviço, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrente da prestação do serviço a ser executado;

A CONTRATADA compromete-se a realizar o serviço licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2702, de 30/10/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) pelo serviço contratado de mão de obra. Sendo o pagamento efetuado Á VISTA, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário responsável, correspondente ao valor dos serviços já prestados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

2.143 - 3.3.90.39.05.00.00 **(5625)** – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 19 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JC CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA

Elsom Witt Venturini
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 467.369.130-04

2. _____

CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: